



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.468/2000

Denomina Localidade; Contendo Outras Providências.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

FORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A área formada por parte da chácara nº 16, chácaras nºs. 17, 18 e 19 localizadas à esquerda da BR-163, saída para Dionísio Cerqueira e, pelos Lotes Rurais nºs. 69, 72 e 73-A, localizados à direita da BR-163, também saída para Dionísio Cerqueira, ao Norte deste Município, passa a denominar-se de LINHA **ESPERANÇA, GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
16 de agosto de 2000,
49º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Auxiliar Administrativo

• Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo